

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 722/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado **ICISMEP**, neste ato representado por seu Diretor Institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 459, KM 99, S/N, Bairro Jardim Santa Edwiges, no Município de Pouso Alegre - MG, CEP: 37.552-484, Fone (35) 3449-1950, e-mail vendas@medcentercomercial.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, Inscrição Estadual n.º 525.949.584-0034, neste ato representada por sua sócia Sra. **Marcia Pereira Daniel Nery**, inscrita no CPF sob o nº 589845186-20 e portadora da Carteira de Identidade nº 3.657.224 expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, com o fim de atender as demandas pontuais do Consórcio Público ICISMEP e de seus respectivos órgãos participantes, para atender as demandas do Consórcio ICISMEP e Municípios Coparticipantes.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio Público ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4.1, durante a validade da Ata.

- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 4.4.90.52.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	TOTAL MUNICÍPIOS + ICISMEP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13164	17	Cadeira de banho higiênica para adultos - confeccionada em tubo de aço carbono ou inox - encosto revestido em courvim ou nylon. Assento sanitário em PVC. Rodízios giratórios, sendo 2 com freios traseiros. Apoio para braços e pés. Acabamento com pintura epóxi. Dimensões úteis do assento: largura mínima: 40 cm e profundidade mínima: 40 cm. Capacidade para peso de 80 a 90kg. Possuir certificação no INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável.	CDS	UNIDADE	262	R\$ 208,00	R\$ 54.496,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.496,00		

- 5.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 54.496,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os mobiliários deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local de entrega do objeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

- 6.2 Os mobiliários deverão ser instalados nos seguintes endereços:

6.2.1.1 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do Consórcio ICISMEP deverão ser entregues e instalados no Bairro Madre Liliâne, Rua Maurício Guimarães, 420CT, Igarapé/MG – CEP: 32.900-000.

6.2.1.2 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Barão de Cocais deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Avenida Getúlio Vargas, 10, Centro – Barão de Cocais/MG. CEP: 36970-000.

6.2.1.3 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Bonfim deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Rua Manoel de Freitas Marques, 70, Centro – Bonfim/MG. CEP: 35521-000.

- 6.2.1.4 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Mateus Leme deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Avenida Santos Dumont – Bairro Vila Suzana – Mateus Leme/MG. CEP: 35670-000.
- 6.2.1.5 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Piracema deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Rua Joaquim Pinto Lara, 46, Centro – Piracema/MG. CEP: 35536-000.
- 6.2.1.6 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Itabirito deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Rua Engenheiro Simão Lacerda, Bairro Gutierrez, Rod. MG-030 KM 72 – Itabirito/MG. CEP: 35450-000.
- 6.2.1.7 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Córrego Fundo deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes – Córrego Fundo/MG. CEP: 35568-000.
- 6.2.1.8 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Nova Era deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Rua João Pinheiro, 91, Centro – Nova Era/MG. CEP: 35920-000.
- 6.2.1.9 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de São Sebastião do Oeste deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Praça Padre Altamiro, 178, Centro – São Sebastião do Oeste/MG. CEP: 35506-000.
- 6.2.1.10 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de São Joaquim de Bicas deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Rua José Gabriel de Resende, 340, Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32920-000.
- 6.2.1.11 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Pará de Minas deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Praça Afonso Pena, 30, Centro – Pará de Minas/MG. CEP: 35660-013.
- 6.2.1.12 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Itaúna deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Avenida Manoel da Custódia, 1111, Vila Nazaré – Itaúna/MG. CEP: 35680-403.
- 6.2.1.13 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Brumadinho deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Avenida Nossa Senhora do Belo Ramo, 350, Centro – Brumadinho/MG. CEP: 35460-000.



Sede administrativa

Rua dos Ouriqueiros, 489, O. Esc. do Meio,
São João del-Rei/MG – CEP: 32.400-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Manoel Guimarães, 420, B. Maria Luísa,
Itaópolis/MG – CEP: 32.600-000



www.icismep.com.br



(31) 2121-1926

MED CENTER

COMERCIAL

LTDA:00874

929000140

Assinado de forma
digital por MED CENTER
COMERCIAL
LTDA:00874929000140
Dados: 2023.10.13
09:26:55 -03'00'

- 6.2.1.14 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Contagem deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Avenida General David Sarnoff, 3113, Cidade Industrial – Contagem/MG. CEP: 32210-110.
- 6.2.1.15 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Araújos deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Rua Juiz de Fora, 533, Centro – Araújos/MG. CEP: 35603-000.
- 6.2.1.16 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Ouro Preto deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Rua Mecânico José Português, 240, São Cristóvão – Ouro Preto/MG. CEP: 35400-000.
- 6.2.1.17 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Esmeraldas deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Rua Expedicionários, 09, Centro – Esmeraldas/MG. CEP: 35740-000.
- 6.2.1.18 Os mobiliários adquiridos para a unidade de saúde do município de Juatuba deverão ser entregues e instalados em um raio de até 50 KM do endereço situado na Avenida Tânus Saliba, 151, Centro – Juatuba/MG. CEP: 35675-000.
- 6.3 Poderão ser indicadas pelo Consórcio Público ICISMEP outras localidades em um raio de até 150 KM da sede situada na Rua Orquídeas, nº 489 – Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32.920-000.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 7.1 O acompanhamento da entrega dos produtos será realizado pelo responsável designado pelo Contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.1 O responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação como um requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor das tecnologias.
- 7.1.2 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.2 Se porventura houver a intercorrência de defeitos ou imperfeições nos materiais, estes serão recusados, cabendo à licitante substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no presente termo, no prazo a ser determinado pelos órgãos participantes.
- 7.3 Apresentar, no momento do remetimento da proposta, o descritivo completo do item ofertado, indicando marca, modelo, fabricante e procedência do produto.

8 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 8.1 Os mobiliários deverão ser entregues e instalados, em condições ideais de funcionamento, no local da entrega do objeto dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 8.2 Os mobiliários deverão ser ofertados pela beneficiária do preço registrado embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso, bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento deste no momento da instalação, conforme inscrito nos descritivos individuais.
- 8.3 Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda do Órgão participante.
- 8.4 Os mobiliários deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na Unidade Requisitante, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita, caso o material vier a revelar vícios e/ou defeitos.
- 8.5 Os itens serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA, quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do Edital, caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme o que também é disposto na cláusula supramencionada.
- 8.6 A beneficiária do preço registrado deverá fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com o Órgão Participante.
- 8.7 O licitante deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 8.8 A beneficiária do preço registrado deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que estes foram ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 8.9 Ficarão a cargo da detentora do registro de preços os custos com frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição do objeto.
- 8.10 Fica assegurado ao órgão participante o direito de rejeitar os mobiliários entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, ficando a empresa detentora do registro de preços obrigada a substituir o objeto em desacordo, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos.

- 8.11 Comunicar ao fiscal da Ata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de atraso na entrega dos produtos e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, juntamente com a devida comprovação.

9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Administração e Gestão (*Intendência*) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 9.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 9.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 9.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 9.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 9.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 10.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 10.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
- 10.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

11 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

- 11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.
- 11.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (*Intendência*) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 11.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 11.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 11.5 A Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 11.6 A Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 11.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a

fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Referência Técnica).

- 11.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 11.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 11.11 A Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 11.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe

for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

- 13.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

- 14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

- 14.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.



- 14.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 14.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

15.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

15.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

15.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

16 DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

16.1.3 Apresentar documentação falsa;

16.1.4 Retardar a execução do objeto;

16.1.5 Não mantiver a proposta;

16.1.6 Falhar na execução da ata;

16.1.7 Fraudar a execução da ata;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9 Declarar informações falsas;

16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Para os fins da Subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

16.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;

16.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

16.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.

16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 16.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

- 17.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (*Intendência*) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.
- 17.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.
- 17.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (*Intendência*) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- 17.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (*Intendência*) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- 17.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 18.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio ICISMEP.
- 18.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 18.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como

decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

- 18.4 Comparecer ao Consórcio ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto lícitado.
- 18.5 Substituir, a pedido do Consórcio ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 18.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 18.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (*Intendência*) ICISMEP, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 18.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 18.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata.
- 18.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 18.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 18.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 18.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

19 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a

vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

- 19.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
 - 19.1.1.1 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 19.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão (*Intendência*) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;
 - 19.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão (*Intendência*) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
- 19.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 19.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 19.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 20.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

20.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão

licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.

21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

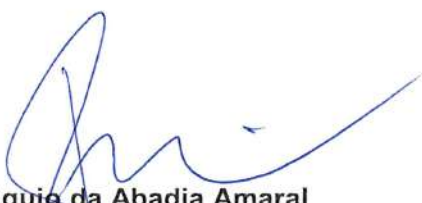
22 DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 11 de outubro de 2023.


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

MED CENTER
COMERCIAL
LTDA:008749
29000140
Assinado de forma
digital por MED
CENTER COMERCIAL
LTDA:008749290001
40
Dados: 2023.10.13
09:40:00 -03'00'
Marcia Pereira Daniel Nery
Med Center Comercial Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo: Vitoria Beatriz M. Pereira.
Carteira de Identidade: MG 20529362.
CPF: 021.959.276-40.

2 - 
Nome Completo: HUGO VINICIUS M. DUARTE
Carteira de Identidade: MG 12.093.006
CPF: 009.037.856-02

APÊNDICE I – DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	BARÃO DE COCAIS	BONFIM	MATEUS LEME	PIRACEMA	ITABIRITO	CÓRREGO FUNDO	NOVA ERA	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	SÃO JOAQUIM DE BICAS	PARÁ DE MINAS	ITAÚNA	BRUMADINHO	CONTAGEM	ARAÚJOS	OURO PRETO	ESMERALDAS	JUATUBA	TOTAL
17	Cadeira de banho higiênica para adultos	UND	10	05	20	05	10	30	10	20	10	20	00	50	05	10	20	10	07	242

Assinado de forma digital por MED CENTER COMERCIAL LTDA:008749290001
Dados: 2023.10.13 09:41:25 -03'00'

e de seus respectivos órgãos participantes. Empresa detentora dos preços registrados: Stermax Produtos Médicos Eireli, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 733/2023. Processo Licitatório nº 105/2023, Pregão Eletrônico nº 76/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, com o fim de atender as demandas pontuais do Consórcio Público ICISMEP e de seus respectivos órgãos participantes. Empresa detentora dos preços registrados: Stokmetal Indústria e Comércio Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 734/2023. Processo Licitatório nº 105/2023, Pregão Eletrônico nº 76/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, com o fim de atender as demandas pontuais do Consórcio Público ICISMEP e de seus respectivos órgãos participantes. Empresa detentora dos preços registrados: Suprema Dental Importacao, Exportacao e Comercio de Produtos Odontologicos Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 735/2023. Processo Licitatório nº 105/2023, Pregão Eletrônico nº 76/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, com o fim de atender as demandas pontuais do Consórcio Público ICISMEP e de seus respectivos órgãos participantes. Empresa detentora dos preços registrados: Tremed Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 736/2023. Processo Licitatório nº 105/2023, Pregão Eletrônico nº 76/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, com o fim de atender as demandas pontuais do Consórcio Público ICISMEP e de seus respectivos órgãos participantes. Empresa detentora dos preços registrados: Ultra Empreendimentos Comerciais Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcelene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte fica designado como fiscal das Atas de nº 714/2023 a nº 736/2023, decorrentes do processo licitatório nº 105/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, com o fim de atender as demandas pontuais do Consórcio Público ICISMEP e de seus respectivos órgãos participantes. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 379/2023 (Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, insumos médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, incluindo implantação e operação de solução informatizada). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 01 da Ata de Registro de Preço nº 379/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Bela Vista de Minas. Contratada: Mundi Med Gestão Ltda, com sede na Estrada RS 239, no 9000, Sala 44, Bairro Quatro Colônias, no Município de Campo Bom - RS, CEP: 93.700-000, Fone (41) 3149-1004, inscrita no CNPJ sob o nº 43.200.472.0001-09. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Bela Vista de Minas. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Ouriqueiras, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 131/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. (CNPJ: 58.752.460/0001-56), face a decisão que classificou a empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda. (02.659.246/0001-03), referente a disputa dos itens 01, 02 e 04. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 131/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando as manifestações recursais enviadas pela empresa recorrente Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda.; Considerando os pareceres do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 131/2023; Considerando o princípio do julgamento objetivo; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 336/2023

acostado aos autos; decido pelo provimento do recurso apresentado para o item nº 01, pela não provimento do recurso apresentado para o item nº 02 e pelo provimento parcial do recurso apresentado para o item 04. Contudo, tendo em vista a manifestação do setor técnico, demonstrando o comprometimento dos aspectos de clareza e concisão das disposições técnicas para os itens nº 01 e 04, decido pelo cancelamento dos referidos itens. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 131/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. (CNPJ: 01.449.950/0006-02), face a decisão que classificou a empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda. (02.659.246/0001-03), referente a disputa do item 04. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 131/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda.; Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 131/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 339/2023 acostado aos autos; decido pelo não provimento do recurso apresentado para o item nº 04. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 131/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Health Equipamentos Ltda. (CNPJ: 30.749.060/0001-72), face a decisão que classificou a empresa recorrida Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda. (08.245.855/0001-94), referente a disputa do item 06. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 131/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Health Equipamentos Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda.; Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 131/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 343/2023 acostado aos autos; decido pelo não provimento do recurso apresentado para o item nº 06. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 131/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Inter Medical Equipamentos e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.325.831/0001-94), face a decisão que classificou a empresa recorrida Fujitec Equipamentos Médicos Ltda. (03.606.427/0001-26), referente a disputa do item 05. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 131/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Inter Medical Equipamentos e Serviços Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Fujitec Equipamentos Médicos Ltda.; Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 131/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 341/2023 acostado aos autos; Decido pelo não provimento do recurso apresentado para o item nº 05. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 131/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Fujifilm do Brasil Ltda. (CNPJ: 60.397.874/0001-56), face a decisão que classificou a empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda. (02.659.246/0001-03), referente a disputa do item 04. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 131/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Fujifilm do Brasil Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda.; Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 131/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 340/2023 acostado aos autos; decido pelo provimento parcial do recurso apresentado para o item nº 04. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 131/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda. (CNPJ: 08.546.929/0003-94), face a decisão que classificou a empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda. (02.659.246/0001-03), referente a disputa do item 02. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 131/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda.; Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 131/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 337/2023 acostado aos autos; decido pelo não provimento do recurso apresentado para o item nº 02. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 131/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Adem Distribuidora de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 07.155.661/0001-35), face a decisão que classificou a empresa recorrida Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda. (08.245.855/0001-94), referente a disputa do item 06. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 131/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Adem Distribuidora de Equipamentos Médicos Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda.; Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 131/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 342/2023 acostado aos autos; decido pelo não provimento do recurso apresentado para o item nº 06. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 131/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica. (CNPJ: 55.979.736/0001-45), face a decisão que classificou a empresa recorrida EII Brasil e Comércio Ltda. (84.683.556/0001-10), referente a disputa do item 03. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 131/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida EII Brasil e Comércio Ltda.; Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 131/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 344/2023 acostado aos autos; Decido pelo não provimento do recurso apresentado para o item nº 03. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 131/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 71.256.283/0001-85), face a decisão que classificou a empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda. (02.659.246/0001-03), referente a disputa do item 02. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 131/2023, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida VMI Tecnologias Ltda.; Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 131/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 338/2023 acostado aos autos; decido pelo não provimento do recurso apresentado para o item nº 02. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 95 de 16 de outubro de 2023. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopéba – ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 101, de 29 de novembro de 2022, nº 102 de 01 de dezembro de 2021 e nº 25 de 24 de março de 2022, resolve: Art. 1 – Abre crédito suplementar e fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação e Natureza de despesa descrita abaixo. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopéba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 07 - Investimentos. 1.02.07.10.302.0003.1.0003-2.710.010 - 4.490.52.00 Const. Unidade de Atendimento Hospitalar - - - - - R\$ 200.000,00 Total da Sub-Unidade 07 - - - - - R\$ 200.000,00 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 200.000,00 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 200.000,00 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 200.000,00 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: superávit financeiro do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, e em acordo com a aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 24/03/2022. Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 96 de 16 de outubro de 2023. Abre crédito suplementar no valor de R\$ 27.275.000,00 nas dotações do consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopéba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções de nº 102 de 01 de dezembro de 2021 e nº 101, de 29 de novembro de 2022, resolve: Art.1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.275.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) às seguintes dotações: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopéba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002 - 3.390.35.00 Gestão ICISMEP / Recursos Próprios - - - - - R\$ 25.000,00 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002 - 3.390.39.00 Gestão ICISMEP / Recursos Próprios - - - - - R\$ 150.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 175.000,00 Total da Unidade 01 - - - - - R\$ 175.000,00 Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.2.0002-1.659.002 - 3.390.40.00 Atendimento Ambulatorial - - - - - R\$ 10.000,00 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.659.002 - 3.390.47.00 Atendimento Ambulatorial - - - - - R\$ 40.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 50.000,00
 Sub-Unidade 07 – Investimentos. 1.02.07.10.302.0003.1.0003-1.659.002 - 4.4.90.51.00
 Const. Unidade de Atendimento Hospitalar - - - - - R\$ 50.000,00
 Total da Sub-Unidade 07 - - - - - R\$ 50.000,00
 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 100.000,00
 Unidade 05 – ICISMEP Service. Sub-Unidade 01 – ICISMEP Service.
 1.05.01.04.122.0001.2.0011-1.501.000 - 3.3.90.39.00 ICISMEP Service - - - - -
 - - - - - R\$ 27.000.000,00
 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$27.000.000,00
 Total da Unidade 05 - - - - - R\$ 27.000.000,00
 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 27.275.000,00
 Total Geral Acréscido - - - - - R\$ 27.275.000,00
 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de
 recurso: Anulação de dotações do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º,
 inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964: Órgão 01 - ICISMEP -
 Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 -
 Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional.
 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002 - 4.4.90.52.00 Gestão ICISMEP / Recursos
 Próprios - - - - - R\$ 60.000,00
 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 60.000,00
 Total da Unidade 01 - - - - - R\$ 60.000,00
 Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais.
 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.659.002 - 3.1.90.04.00 Atendimento Ambulatorial - - -
 - - - - - R\$ 15.000,00
 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.659.002 - 3.3.90.30.00 Atendimento Ambulatorial - - -
 - - - - - R\$ 60.000,00
 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.659.002 - 3.3.90.36.00 Atendimento Ambulatorial - - -
 - - - - - R\$ 20.000,00
 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 95.000,00
 Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos. 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002 -
 3.1.90.04.00 Atendimento Cirúrgico - - - - - R\$ 15.000,00
 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002 - 3.1.90.13.00 Atendimento Cirúrgico - - - - -
 - - - - - R\$ 40.000,00
 Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 55.000,00
 Sub-Unidade 03 - Serviços de Transporte em Saúde.
 1.02.03.10.302.0003.2.0004-1.659.002 - 3.1.90.04.00 Transporte em Saúde - - - - -
 - - - - - R\$ 15.000,00
 1.02.03.10.302.0003.2.0004-1.659.002 - 3.1.90.13.00 Transporte em Saúde - - - - -
 - - - - - R\$ 30.000,00
 Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 45.000,00
 Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde. 1.02.06.10.302.0003.2.0013-1.659.002
 - 3.1.90.04.00 Gestão de Unidade de Saúde - - - - - R\$ 20.000,00
 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 215.000,00
 Unidade 06 – ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 02 – ICISMEP Projetos.
 1.06.02.04.122.0001.2.0023-1.501.000 - 3.3.90.39.00 ICISMEP Projetos - - - - -
 - - - - - R\$ 27.000.000,00
 Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 27.000.000,00
 Total da Unidade 06 - - - - - R\$ 27.000.000,00
 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 27.275.000,00
 Total Geral Anulado - - - - - R\$ 27.275.000,00
 Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de
 Bicas/ MG, 18 de outubro de 2023. Fustáquio da Abadia Amarel, diretor institucional.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba -
ICISMEP www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
 MORAIS
 GONCALVES DE
 ALENCAR:1027702
 3688

Assinado de forma digital
 por CAROLINA MORAIS
 GONCALVES DE
 ALENCAR:10277023688
 Dados: 2023.10.18
 16:51:59 -03'00'